

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32 – Centro, em São Francisco do Glória – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.114.231/0001-91, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Wallace Ferreira Pedrosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-6.743.412 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o n.º 029.230.006-92, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista – Zona Rural, em São Francisco do Glória – MG e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabáglia, n.º 1.626 – Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Muriaé, Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.320.970 e inscrito no CPF sob o n.º 382.777.276-15, residente e domiciliado na Rua Judith Pompei, n.º 734 – Bairro João XXIII, em Muriaé – MG devidamente credenciado, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, que será regido pelas disposições contidas nas Leis Federais 8.666/93 e 13.303/16 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de São Francisco do Glória, de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

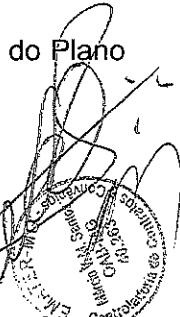
SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

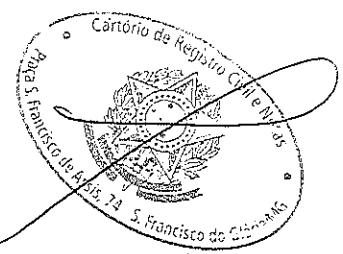
1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e





- outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do Município.
 6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
 7. Definição de um Plano de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.
- TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:**
1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
 2. Participar, juntamente com a Prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.
 3. Fornecer informações à Prefeitura, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
 4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais, e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
 5. Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
 6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
 7. Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
 8. Assessorar a Prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
 9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a Prefeitura, e que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela mesma.
 10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
 11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
 12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
 13. Elaborar, apresentar e discutir com a Prefeitura Municipal, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
 14. Apresentar anualmente à Prefeitura e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.





QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Município, com a importância de R\$6.123,00 (seis mil cento e vinte e três reais) por mês.
2. Transferir mensalmente à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária n.º 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1615-2 – Inconfidentes em Belo Horizonte – MG, conforme abaixo discriminado:
 - 1.ª parcela no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior no valor de R\$2.123,00 (dois mil cento e vinte e três reais);
 - 2.ª parcela no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
 - 3.ª parcela no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
3. Os valores acima citados serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses - pela variação do INPC/IBGE apurada no período, sem necessidade de termo aditivo.
4. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;
5. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

QUINTA - Observada a legislação vigente, os valores estipulados nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

SEXTA - Facultará à **EMATER-MG**, pelo descumprimento da **PREFEITURA** do disposto nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela **PREFEITURA**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da **EMATER-MG** para sua confecção.

OITAVA - A **PREFEITURA** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

NONA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela **PREFEITURA** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município pela **EMATER-MG**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes, o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA - A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, através de recursos financeiros estimados em R\$ 73.476,00 (setenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.006.20.606.0012.0020-33604100000 para o presente exercício, bem como a sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O custo estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 367.380,00 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

DÉCIMA-SEGUNDA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fica vedada às partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA-QUARTA - O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuênciam das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA-QUINTA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.

DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias, em poder da **EMATER-MG**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

São Francisco do Glória, 01 de julho de 2021.

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito Municipal de São Francisco do Glória

Paulo Alexandre de Oliveira Carvalho
Gerente Regional da EMATER-MG



Testemunhas:

Lúcio
Nome: Luciano do Carmo Guimarães
CPF: 041.693.636-98

Stephane
Nome: Stéphane Castellar de Sousa
CPF: 099.464.146-00

